

EXTRATO DO CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 pessoas jurídica de direito privado com sede na Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelos seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **SEGURADORA** e

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede na Av. José Andraus Gassani, 5.400, Uberlândia - MG, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 43.214.055/0001-07, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante simplesmente denominada “**REPRESENTANTE**”, e

TRIBANCO CORRETORA DE SEGUROS S.A., com sede na Avenida Cesário Alvim, 2209, “sala A”, Bairro Aparecida, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.602.520/0001-49, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominado “**CORRETORA**”

As partes acima indicadas celebraram o presente **CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS**, que possui este extrato constituído pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **REPRESENTANTE** representará a **SEGURADORA** na oferta e comercialização de seguros garantidos por esta última, os quais poderão ser adquiridos pelos clientes do **REPRESENTANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES, RAMOS E LIMITES DE ATUAÇÃO DO REPRESENTANTE

2.1. Exclusivamente para os fins do presente e pelo prazo deste contrato, a



SEGURADORA concede poderes limitados de representação ao **REPRESENTANTE**, para receber e firmar as propostas ou termo de contratação do seguro, sujeito às eventuais restrições ou proibições impostas pela legislação, de acordo com as condições previstas na proposta técnica e nas condições do produto, podendo a **SEGURADORA** rever tais poderes a qualquer tempo.

2.2. O **REPRESENTANTE** poderá atuar em todo o território nacional, devendo informar a **SEGURADORA** sempre que houver alteração de seus endereços.

2.3. O **REPRESENTANTE**, na qualidade de mandatário específico da **SEGURADORA**, por conta e ordem desta, receberá os **PRÊMIOS** dos **SEGUROS**, obrigando-se a repassar a **SEGURADORA**, por intermédio da **CORRETORA**, o total do prêmio arrecadado em conformidade com o movimento e fatura (Inclusão, Exclusão, Alteração, e a totalização dos segurados ativos), até o vencimento do boleto.

2.5. Para os fins deste contrato, o **REPRESENTANTE** está autorizado a comercializar, os produtos dos ramos:

- 0195 - Garantia Estendida- Processo SUSEP nº 15414.900310/2014-45

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO DO CLIENTE

3.1. O **REPRESENTANTE** garantirá ao segurado o exercício do direito de arrependimento, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos da contratação do seguro, nos moldes das previsões nos artigos 5º da Resolução CNSP nº 297, de 25 de outubro de 2013 e artigo 6º da Circular SUSEP nº480 de 18 de dezembro de 2013.

3.2. O **REPRESENTANTE** fornecerá ao segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, não podendo, doravante, continuar com a cobrança de valores referentes ao contrato de seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

No exercício deste contrato o **REPRESENTANTE** se compromete a cumprir integralmente a legislação aplicável a operação, inclusive a securitária, bem como se vincular às



especificações do produto, condições gerais e a proposta técnica.

4.1. Caberá ao **REPRESENTANTE**, em sua sede, bem como em suas filiais em que haja a distribuição dos seguros da **SEGURADORA**:

I – A oferta e promoção adequada de produtos de seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação, nos moldes do presente contrato.

II – A integral orientação e assistência ao proponente, segurado e seus beneficiários, na elaboração da proposta e durante a vigência do contrato de seguro, especialmente nas situações de ocorrência de sinistros e sua regulação.

III – Na apresentação de plano de seguro ao consumidor o **REPRESENTANTE** deverá informar de forma clara e ostensiva que a contratação do seguro é OPCIONAL.

IV – Recepcionar propostas e/ termos de contratação de planos de seguro e emitir bilhetes de seguros em nome da **SEGURADORA**, coletar e fornecer à **SEGURADORA** os dados cadastrais e de documentação de proponentes, segurados e beneficiários. Os dados cadastrais dos proponentes, segurados e beneficiários não poderão ser objeto de cessão a terceiros.

V – Recolher o prêmio do seguro e repassar integralmente a **SEGURADORA**, conforme estipulado neste contrato.

VI – Repassar os valores dos prêmios de seguros, até a data de vencimento da fatura emitida pela **SEGURADORA**. Na hipótese do não cumprimento do prazo de pagamento pelo **REPRESENTANTE**, este estará sujeito aos acréscimos previstos neste contrato.

VII – Orientar os segurados no que compete aos contratos de seguro.

VIII – Não efetuar nenhuma cobrança adicional pelo seguro, além dos valores definidos pela **SEGURADORA**.

IX – Tomar conhecimento e responsabilizar-se pelo integral cumprimento, no que for aplicável à sua condição de **REPRESENTANTE** de seguros, da regulamentação em vigor, notadamente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 297 de 25 de outubro de 2013, e Circular SUSEP nº 480, de 18 de Dezembro de 2013.



X – Repassar à **SEGURADORA**, sempre que solicitado, as informações cadastrais de segurados, bem como a documentação que suporte as referidas informações cadastrais, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

XI – Disponibilizar ao consumidor, na rede mundial de computadores, extrato do contrato que detalhe os poderes que lhe foram conferidos pela **SEGURADORA**.

XII – Manter a disposição da SUSEP, em cada uma de suas unidades físicas, uma cópia autenticada do presente contrato.

XIII – Manter canais de atendimento ao segurado, bem como fornecer à **SEGURADORA** informações sobre as reclamações e ações sofridas em razão dos seguros comercializados por força deste contrato.

XIV – Atender às instruções recebidas pela **SEGURADORA**, com clareza, boa-fé, transparência, eficiência e confiança no atendimento aos proponentes, segurados e beneficiários.

XV – Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos os bilhetes de seguro e termo de contratação sendo que os mesmos deverão ser apresentados para **SEGURADORA** sempre que solicitados.

_____ FIM _____

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018

